São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 34.218.936/0001-05

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foi verificado 1 contrato a vencer, durante o período analisado e foi devidamente lastreado através do envio do contrato em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Contratos Físicos SEM divergência	1	100
Contratos Físicos COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Foram verificados 3 contratos vencidos, durante o período analisado e foi devidamente lastreado através do envio do contrato em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Contratos Físicos SEM divergência	3	100
Contratos Físicos COM divergência	0	0
Total	**3**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Foi verificado 1 contrato substituído, durante o período analisado e foi devidamente lastreado através do envio do contrato em PDF por e-mail pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Contratos Físicos SEM divergência	1	100
Contratos Físicos COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Durante o período analisado, o fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no regulamento e na instrução RCVM 175, conforme alterada.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Critérios presentes no anexo II – política de concessão de crédito. Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da classe no trimestre analisado.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da classe no trimestre analisado.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Foram realizadas seis cessões de direitos creditórios no período conforme tabela abaixo:

DATA DE CESSÃO	VALOR DE FACE	VALOR DE COMPRA
14/10/2025	5.562.022,00	6.360.000,00
16/10/2025	2.948.473,00	3.710.000,00
23/10/2025	1.596.414,00	2.120.000,00
28/11/2025	1.930.679,00	2.650.000,00
05/12/2025	744.867,00	1.060.000,00
22/12/2025	369.999,00	530.000,00
30/12/2025	1.447.253,00	2.120.000,00

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não se aplica.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve impacto por eventos de pré-pagamento.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do Trimestre.

b) motivação da alienação.

Não se aplica.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das originações.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciários.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582